

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2020

Obriga as editoras de livros de direito a destinarem para a reciclagem livros desatualizados não comercializados.

Autor: Deputado GILBERTO ABRAMO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 624, de 2020, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, *Obriga as editoras de livros de direito a destinarem para a reciclagem livros desatualizados não comercializados*. Dispõe, ainda, que a infração do que dispõe sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente ao valor de mercado de cada livro disposto no ambiente de forma inadequada.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária. Foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 624, de 2020, obriga as editoras de livros de direito a destinarem para a reciclagem livros desatualizados não



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218741524500>



comercializados. Dispõe, ainda, que a infração da lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente ao valor de mercado de cada livro disposto no ambiente de forma inadequada.

De acordo com o autor, o mercado de livros jurídicos foi responsável pela impressão de mais de 14 milhões de exemplares em 2018. Dadas as características dessa área do conhecimento, certamente parte desses títulos torna-se desatualizada em pouco tempo e, até mesmo, antes de ser comercializada. Dessa forma, tornam-se inservíveis para seu uso original, mas é possível reaproveitar sua matéria prima por meio da reciclagem, reduzindo assim os impactos no meio ambiente.

O descarte de livros que se tornaram obsoletos é prática corrente em escolas e bibliotecas. A medida é necessária para que títulos inservíveis não fiquem armazenados sem qualquer uso. No caso do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), por exemplo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) recomenda aos gestores que sejam desenvolvidas ações de reciclagem para reaproveitamento dos livros ou descarte do material impossível de ser reutilizado.

No que tange ao Projeto em análise, a ideia é garantir que os livros que se tornam desatualizados e, portanto, inservíveis sejam destinados pelas editoras à reciclagem, evitando, assim, que sejam dispostos de forma incorreta e prejudicial para o meio ambiente. Considerando que a proposição se refere especificamente a livros desatualizados, que não serão comercializados, trata-se de medida meritória, que fortalece a sustentabilidade desse ramo do setor editorial brasileiro.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 624, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora



2021-14885

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218741524500>

